



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei nº. 21/2026

Autoria: Poder Executivo

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos vencedores de campeonatos promovidos oficialmente pelo Município de Arapongas, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Marcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa, em data de 18 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 21/2026, de 13 de maio de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa autorizar a concessão de premiações aos vencedores de campeonatos, torneios e concursos oficialmente promovidos pelo Município de Arapongas, abrangendo modalidades esportivas, culturais e artísticas.

A proposta estabelece que a regulamentação ocorrerá por meio de Decreto do Executivo, bem como prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos relacionados às políticas públicas de educação, cultura, esporte, saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

O projeto apresenta relevante interesse público, na medida em que incentiva a participação da população em atividades esportivas, culturais e artísticas promovidas pelo Município, fortalecendo políticas públicas voltadas à inclusão social, promoção da saúde, desenvolvimento educacional e valorização cultural.

A concessão de premiações possui caráter de estímulo e reconhecimento, contribuindo para o incentivo à prática esportiva, ao desenvolvimento de talentos culturais e artísticos e à integração comunitária, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Verifica-se, ainda, que a matéria está alinhada aos princípios constitucionais de promoção do esporte, da cultura e do lazer, previstos nos artigos 6º, 215 e 217 da Constituição Federal, além de observar o interesse público e a finalidade social da administração pública.

Não se constata óbice quanto ao mérito desta Comissão.

Assim, não havendo óbice à sua tramitação, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2026.

Levi Aparecido Xavier
Presidente

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Membro

Antonio Aparecido Ribeiro dos Santos
Membro